



ESTADO DE ALAGOAS

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000495

Data: 06/03/2017 Horário: 15:19

Legislativo -

**PROJETO DE LEI N° 393**

**Estabelece a rede pública de saúde, prazo máximo de 30 dias para realizar exames que comprovem hipótese de câncer, em todo Estado de Alagoas.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

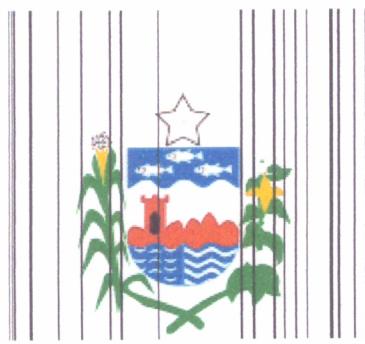
**Art. 1º** – O prazo para realização de exames complementares para confirmar hipótese diagnóstica de Neoplasia maligna (câncer) será assegurado por meio do sistema único de saúde (SUS) a ser realizado em até 30 dias.

**Art. 2º** - A contagem do prazo se dará a partir do laudo médico que apresente a manifestação clínica que indique a hipótese do diagnóstico do câncer.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor em 4 meses após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
MACEIÓ/AL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**



## **JUSTIFICATIVA**

O câncer é um termo genérico que representa uma gama importante de doenças que possuem diferentes abordagens preventivas, diagnósticas e terapêuticas. Sua incidência tem aumentado de forma importante nas últimas décadas o que tem trazido impacto socioeconômico no desenvolvimento dos países, especialmente o Brasil.

Em nosso país, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), a estimativa em 2012 mostrou que os cinco tumores mais incidentes para o sexo masculino são o câncer de pele não melanoma (63 mil casos novos), próstata (60 mil), pulmão (17 mil), cólon e reto (14 mil) e estômago (13 mil). Para o sexo feminino, destacam-se, entre os cinco mais incidentes, os tumores de pele não melanoma (71 mil casos novos), mama (53 mil), colo do útero (18 mil), cólon e reto (16 mil) e pulmão (10 mil).

A distribuição dos casos novos de câncer segundo o tipo de tumor e segundo as cinco regiões do país, para o sexo masculino, mostra-se heterogênea entre Estados e capitais do país, o que fica em evidência ao se observar a representação espacial das diferentes 27 taxas brutas de incidência. As regiões Sul e Sudeste, de maneira geral, apresentam as maiores taxas, enquanto as regiões Norte e Nordeste, as menores. As taxas da região Centro-Oeste apresentam um padrão. Essa diferença se dá provavelmente pela distribuição desigual do acesso à saúde, sendo que na população do norte e nordeste os casos de câncer são subnotificados.

Entretanto, é importante lembrar que há uma tendência de aumento da incidência da doença nas capitais em relação ao restante do país, provavelmente devido à maior acessibilidade da população aos serviços de saúde relacionados ao diagnóstico e tratamento do câncer. O desenvolvimento de novos métodos preventivos e a ampliação dos métodos já reconhecidos é um desafio de suma importância para o combate desta doença que tem tomado proporções alarmantes na sociedade moderna, precisando assim, ser diagnosticada no mínimo espaço de tempo possível.

Posto isso, conclamamos apoio diante do exposto e da extrema importância do referido assunto, à aprovação deste Projeto de Lei de extremo interesse dos Alagoanos por se tratar de matéria meritória relevante, visando à necessária rapidez no diagnóstico do câncer, para isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Egrégia Casa de Leis para sua aprovação.



**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
MACEIÓ/AL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**



**THAISE DE SOUZA GUEDES  
DEPUTADA ESTADUAL**